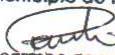




PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA -ES
Administração 2009-2012

Certifico que a Lei nº 605/10
Foi publicada em 11/08/10
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.


Ass. e carimbo do servidor resp.
Paulo Augusto Caienzani
Secretário Municipal de Administração
Decreto 1667/M

LEI Nº 605/2010 de 11 de agosto de 2010.

"INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Iconha/ES no valor de R\$ 13.367.643,26 (treze milhões trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos), indicado no parecer atuarial de 2010.

Art. 2º. Fica instituído a partir de 1º de abril de 2010, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

§1º. O Passivo atuarial será amortizado no curso de 33 anos a uma taxa suplementar de inicial de 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento) no ano de 2010 que, para os próximos 10 anos, sofrerá um acréscimo de 0,95% (zero vírgula noventa e cinco por cento), conforme tabela abaixo.

Ano	Alíquotas Suplementar
2010	5,85%
2011	6,800%
2012	7,750%
2013	8,700%
2014	9,650%
2015	10,600%
2016	11,550%
2017	12,500%

Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, Iconha-ES, CEP: 29.280-000

CNPJ nº 27.165.646/0001-85 Tel.: (28) 3537-1011 Fax: (28) 3537-2223



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA -ES
Administração 2009-2012

2018	13,450%
2019 em diante	14,400%

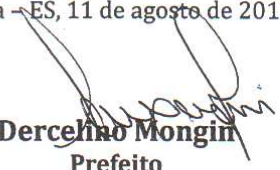
§2º. O plano de amortização será revisto nas avaliações atuarias anuais, sendo sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo.

§3º. O plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o § 2º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha/ES, aos onze (11) de agosto (08) de dois mil e dez (2010).

Iconha -ES, 11 de agosto de 2010.


Derceino Mongin
Prefeito